



PROJETO DE LEI



Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que
"Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do
Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar,
e dá outras providências."

Art. 1º O §3º, do artigo 2º da Lei nº. 6.463, de 23 de novembro de
1984, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º.....

§3º -

III – Medalha "Joacir Roberto Vieira" – Conferida a policiais militares
e militares estaduais feridos em serviço ou fora dele, porém, em
razão da sua profissão.

.....(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente	
061ª	Sessão de 04/07/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Trabalho
()	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a homenagear o policial da Polícia Militar de Santa Catarina Joacir Roberto Vieira, conhecido entre os amigos por "Bulica", o qual foi atingido dentro de uma loja, no bairro Jarivatuba, na Zona Sul da cidade de Joinville, enquanto estava comprando um presente para o seu filho, que estava de aniversário.

O assassinato ocorreu no dia 28 agosto de 2017, quando o policial estava de folga e foi surpreendido pela ação de dois suspeitos, que chegaram à loja e efetuaram diversos disparos. A loja onde o policial estava não foi assaltada, os tiros foram dados apenas em direção à vítima.

Assim, as investigações da Delegacia de Homicídios (DH) apontaram que a execução do PM aconteceu durante um "salve" da organização criminosa, que culminou na onda de ataques, em 2017, às delegacias e agente de segurança pública no Estado.

O alvo não era ele, mas a Polícia Militar. O crime foi o resultado de uma "missão" dada a membros da facção criminosa PGC (Primeiro Grupo Catarinense): matar algum agente de segurança pública. Foi uma afronta da facção ao Estado.

Os cinco acusados de matar o policial militar foram condenados pelos crimes de homicídio e associação criminosa durante júri popular em maio deste ano, em Joinville. Juntas, as penas chegam a 76 anos de prisão.

Nascido em Canoinhas, Joacir tinha 43 anos e veio de família de policiais: seu pai e dois dos seus quatro irmãos seguiram a mesma carreira. Serviu o Exército por cinco anos em Brasília e por 19 anos atuou como PM em Joinville, onde um irmão já trabalhava.

Em 2016, 33% dos policiais assassinados tinham entre 40 e 49 anos, assim como Joacir, segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela importância da homenagem aos militares, conto com apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2019

Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que "Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências".

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que "Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências" para criar nova medalha à polícia militar.

A matéria é de extrema relevância para a Segurança Pública do Estado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0216.4/2019 para a Secretaria de Estado da Segurança Pública através da Secretaria da Casa Civil.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro referente ao
processo PL./0216.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS: Requerimento de diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

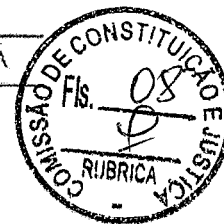
Sala da Comissão, 13 de agosto de 2019

Dep. Romildo Titon



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0261/2019

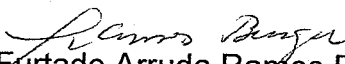
Florianópolis, 14 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SARGENTO LIMA
Nesta Casa

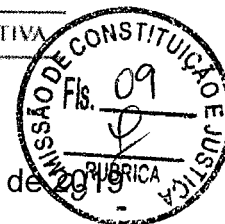
Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0991 /2019**

Florianópolis, 14 de agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

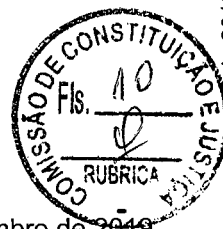




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1063/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0991/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 102/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instado a se manifestar, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Informação PM1 nº 76/2019 (pp. 0010-0011), após análise da matéria, entendeu que, quanto ao aspecto formal, não foi detectado nenhum óbice à tramitação do projeto de Lei, mas pontuou algumas sugestões, em relação ao mérito: '1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referentes à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação *sui generis*, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga; 2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005, prevendo tal medalha; 3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE nº PMSC 11363/2019, o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei; 4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria 'Medalha de Sangue da PMSC'".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 24 / 9 / 19

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

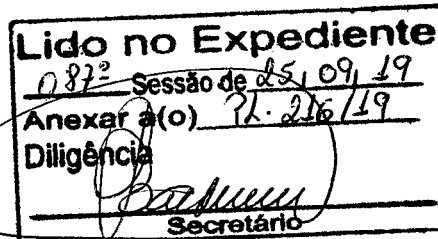
Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_1063_PL_0216.4_19_SSP-CBMSC
SCC 8234/2019

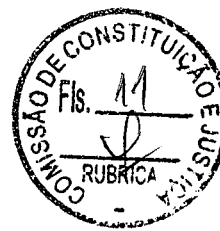
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rd. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-3450. E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ginal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 24/09/2019 às 12:32:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00008234/2019 e o código Y2107C8W.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 102/PL/2019

Processo: SCC 8234/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2019. QUE “ACRESCENTA INCISO AO § 3º, DO ART. 2º DA LEI Nº 6.463/1984, QUE INSTITUI CONDECORAÇÕES E TÍTULO HONORÍFICO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CRIA O CONSELHO DO MÉRITO POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 845/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 16 de agosto de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que “*Acréscenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Policial Militar, e dá outras providências*”.

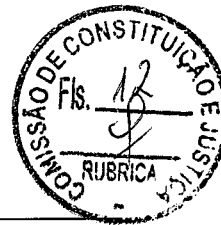
De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação das instituições afetas à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Informação PM1 nº 76/2019 (pp. 0010-0011), após análise da matéria, entendeu que quanto ao aspecto formal, não foi detectado nenhum óbice a tramitação do projeto de Lei, mas pontuou algumas sugestões, em relação ao mérito:

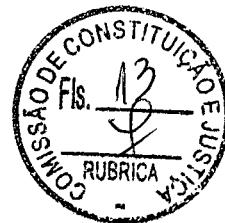
“1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação sui generis, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria "Medalha de Sangue da PMSC".

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

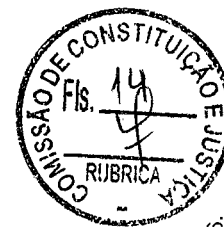
É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Thiago Peron Böell Vieira
OAB/SC nº 34.056
Consultor Jurídico e.e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



Processo: SCC 8234/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

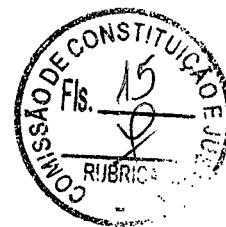
- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do ***Parecer nº 102/PL/2019.***
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente
CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



INFORMAÇÃO PM1 nº. 76/2019.

ORIGEM: DIAL/SCC

ASSUNTO: (SGPE SCC 8234 2019).

Sr. Chefe de Gabinete,

Com meus cordiais cumprimentos, a respeito do teor do Ofício nº GPS/DL/0991/2019, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando diligência a respeito do projeto de Lei nº 0216.4/2019, que “acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que “Institui Condecorações e o Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho de Mérito e dá outras providências”.

Sobre o referido projeto de Lei, o mesmo estabelece o seguinte:

“Art. 1º O §3º, do artigo 2º da Lei nº. 6.463, de 23 de novembro de 1984, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º;
§3º

III – Medalha “Joacir Roberto Vieira” – Conferida a policiais militares e militares estaduais feridos em serviço ou fora dele, porém, em razão da sua profissão.

.....(NR)”

Em relação ao mérito, importante observamos o seguinte:

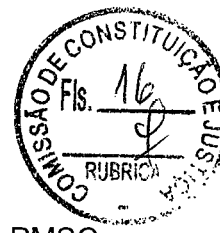
1) A Lei estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação *sui generis*, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;

4) Quanto ao nome da medalha em questão, **de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.)**, e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, **nossa sugestão seria “Medalha de Sangue da PMSC”**;

Quanto ao aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice a tramitação do projeto de Lei em questão.

Em face ao acima exposto, sugerimos as mudanças acima para a regular tramitação do projeto de Lei em questão.

Era o que se tinha a relatar.

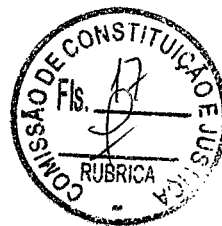
Florianópolis – SC, 16 de setembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 126/Gab-CmtG/2019

Processo Referência SGP-e: SCC 8234/2019

Sra. Diretora Geral da SSP,

1. Acolho a manifestação da Chefia da PM-1, subordinada ao Estado Maior-Geral, manifestada na Informação nº 076/2019, acostada às fls. 10-11 deste SGPe;

2. Restituo à SSP para conhecimento e gestão.

Florianópolis, SC, 17 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2019 e Nº 330.5/2019

Acréscita inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que "Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências".

Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

Autores: Sargento Lima e Governo do Estado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei que dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.

A primeira proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 04 de junho de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão na mesma data e a segunda no dia 17 de agosto de 2019.

No dia 13 de agosto apresentei requerimento de diligência para a primeira proposição, que foi aprovado por unanimidade e respondido as fls. 08-17.

O segundo projeto de lei, as fls. 18-19, fiz requerimento de apensamento que foi aprovado, fl. 26.

Foi juntado no PL nº 330.5/2019 uma emenda do Deputado Sargento Lima, fls. 21-22, e outra emenda do Deputado Alba, fls. 23-24.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta nestes projetos versa sobre condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC).

O PL nº 216.4/2019 foi o primeiro a dar entrada na Casa e somente criava uma condecoração na Polícia Militar e o PL nº 330.5/2019 altera todas as condecorações e honrarias concedidas pela Polícia Militar.

A Lei que o primeiro projeto esta alterando, esta sendo revogada pelo segundo projeto, mas os dois projetos tem o mesmo objetivo, tanto que o autor do primeiro projeto o Deputado Sargento Lima apresentou emenda modificativa no segundo projeto com o mesmo propósito do PL nº 216.4/2019. Assim, por o autor do primeiro projeto apresentar no segundo projeto emenda com o objeto do seu projeto, considero prejudicada a análise do PL nº 216.4/2019, nos termos do art. 235, III do RIALESC.

O PL nº 330.5/2019 é constitucional e legal conforme esclarecido no Parecer nº 009/2019 da Assessoria Jurídica do Comando-Geral:

“.....

Da análise do projeto de lei proposto não resta dúvida de sua constitucionalidade e legalidade, uma vez que se trata de matéria de competência deste Estado-membro (art. 8º da CESC/89) no exercício da sua capacidade de autogestão e auto-organização.



Temos então que aos Estados, conforme estabelece o artigo 25, § 1º da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º - são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Assim verificamos que a capacidade de auto-organização supracitada destinada aos Estados deve seguir dentro das regras estabelecidas pelo poder constituinte originário.

Quanto à iniciativa, poderá ser do Chefe do Poder Executivo Estadual, isto porque no tocante à legislação que disponha sobre a matéria relacionada à proposta de lei ora analisada, assim prevê a Constituição Estadual em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Desta forma, em se tratando de proposta de legislação que perfaz regramento de concessão de condecorações aos policiais militares, competente é o Estado para reger a matéria, podendo o Governador do Estado exercer a iniciativa da proposta no exercício das suas competências. Aliás, trata-se de matéria cuja iniciativa cabe tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos demais legitimados para iniciar o processo legislativo em



geral. A proposta, portanto, não padece de aparente vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

.....”

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Por fim, com relação a emenda do Deputado Sargento Lima, fls. 21-22, e outra emenda do Deputado Alba, fls. 23-24 onde ambas que criam a medalha ao policial militar que foi ferido de maneira grave no cumprimento do dever, diferindo somente no nome da medalha, acolho a emenda de fls. 23-24 do Deputado Alba que esta em consonância com o modelo seguido pelo Exército nacional de não personificar as condecorações e dá nome a medalha de “Medalha de Sangue”.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0330.5/2019 com a **emenda modificativa de fls. 23-24**, devendo seguir seus trâmites regimentais e voto **PREJUDICADA** a análise do PL nº 216.4/2019, nos termos do art. 235 e 236 do RIALESC.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



VOTO-VISTA AOS PROJETOS DE LEI Nº 0216.4/2019 E Nº 0330.5/2019 (APENSADO)

Com amparo no art. 140, §, 1º, do Regimento Interno deste Poder, pedi vista aos Projetos de Lei nº 0216.4/2019, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, que “Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que ‘Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências’”, e nº 0330.5/2019, de iniciativa do Governador do Estado, que “Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências” (apensado).

Inicialmente, conforme mencionado no parecer do Relator nesta Comissão de Constituição e Justiça, cumpre destacar que os dois Projetos tratam de condecorações e títulos honoríficos a serem outorgados pela PMSC. O PL nº 0216.4/2019, pretende criar condecoração que homenageia os policiais feridos em serviço ou fora dele, em razão da profissão que exercem. Por sua vez, o PL nº 0330.5/2019, apensado àquele, com escopo mais amplo e de origem do Poder Executivo, pretende alterar a concessão de todas as condecorações e honrarias concedidas pela PMSC, revogando, para isso, a atual norma concessora, qual seja, a Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984, que “Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências”, cujo art. 3º o PL nº 0216.4/2019 pretende alterar.

Nesse contexto, a meu ver, é oportuno que se utilize o texto mais abrangente constante da proposição Governamental, devendo ser acrescentada a distinção honorífica específica trazida no PL nº 0216.4/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, e ratificada por este na Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 0330.5/2019.



Nesse sentido, verifico que a Emenda apresentada pelo Deputado Sargento Lima, por tratar de medalha específica visando reconhecer uma situação específica e restrita apenas a policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial quando de folga, faz o aproveitamento do texto versado no PL nº 0216.4/2019, de sua autoria, devendo, portanto, ser acolhida como forma de complementação da proposição Governamental. Destarte, deve ser rejeitada a Emenda de fls. 23/24, apresentada pelo Deputado Ricardo Alba.

Cumprе salientar que, a Emenda do Deputado Sargento Lima visa dar “nome e sobrenome” aos tantos policiais que já tiveram suas vidas ceifadas ou foram atingidos em serviço, de forma a dar pessoalidade a homenagem.

Todavia, constatei a necessidade de apresentar uma Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Sargento Lima, com o fim de corrigir lapso redacional no que concerne à numeração do inciso II do art. 3º.

Assim sendo, julgo que as propostas legislativas em avaliação devem seguir sua tramitação neste Parlamento, contudo, na forma do texto apresentado no PL 0330.5/2019, **com a Subemenda que ora apresento, rejeitando-se a Emenda de fls. 23/24.**

Ante o exposto, meu voto-vista é pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 (apensado), na forma da redação do PL nº 0330.5/2019, **com a Subemenda Modificativa que ora apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



SUBMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0330.5/2019

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0330.5/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As condecorações de bravura serão outorgadas aos militares da PMSC compreendendo:

I – Medalha Cruz de Bravura Policial Militar – outorgada aos militares da PMSC que, no cumprimento do dever, distinguirem-se por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco real à própria vida; e

II – Medalha Joacir Roberto Vieira – outorgada aos militares da PMSC feridos em serviço ou fora dele, em razão da sua profissão.”

Sala das Comissões,

Deputado João Amin



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☒ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0216.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24 a 26.

OBS.: com emenda modificativa

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520



**PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº 0216.4/2019 E Nº 0330.5/2019
(Tramitação conjunta)**

“Acrescenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que ‘Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências’.”

(PL nº 0216.4/2019)

Autor: Deputado Sargento Lima

“Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências”.

(PL nº 0330.5/2019 – apensado)

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei em epígrafe, o primeiro, de autoria do Deputado Sargento Lima, pretende alterar a Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984, para acrescentar-lhe a “Medalha Joacir Roberto Vieira – conferida a policiais militares e militares estaduais feridos em serviço ou fora dele, porém, em razão da sua profissão”; e, o outro, do Governador do Estado, tem por objetivo dispor sobre condecorações e títulos honoríficos outorgados pela Polícia Militar, com a intenção de dar nova estruturação às condecorações concedidas pela PMSC, a saber: (I) condecoração por bravura; (II) condecoração de excepcional mérito; (III) condecoração de mérito, e (IV) condecorações comemorativas.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator das propostas legislativas em comento, Deputado Luiz Fernando Vampiro, requereu: (I) o diligenciamento do PL nº 0216.4/2019 à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por entender que a “matéria é de extrema relevância para a Segurança Pública do Estado”; e (II) o apensamento do PL nº 0330.5/2019 ao PL nº 0216.4/2019, por ser este o mais antigo, e por



versarem ambos sobre condecorações e título honoríficos concedidos pela Polícia Militar, tendo sido os dois Requerimentos aprovados por aquele Colegiado.

Em resposta à diligência solicitada ao PL nº 0216.4/2019, o Comando-Geral da Polícia Militar, instado a se manifestar pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, observou não vislumbrar óbice na tramitação da matéria em apreço, pontuando, porém, as seguintes sugestões com relação ao mérito:

“1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação sui generis, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa (sic) do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;

4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria “Medalha de Sangue da PMSC”.

Cumpridos os Requerimentos de diligência e o apensamento acima identificados, o Relator exarou, em 9 de dezembro de 2019, Relatório e Voto pela aprovação do PL nº 0330.5/2019, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Ricardo Alba, arguindo a prejudicialidade do PL nº 0216.4/2019, nos termos dos regimentais arts. 235 e 236.



Na sequência, antes da deliberação do Relatório e Voto do Relator, o Deputado João Amin solicitou vista ao processo em destaque, cujo voto-vista restou aprovado, por unanimidade, em 14 de julho de 2020, do qual trago os seguintes trechos:

[...] Nesse contexto, a meu ver, é oportuno que se utilize o texto mais abrangente constante da proposição Governamental, devendo ser acrescentada a distinção honorífica específica trazida no PL nº 0216.4/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, e ratificada por este na Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 0330.5/2019.

Nesse sentido, verifico que a Emenda apresentada pelo Deputado Sargento Lima, por tratar de medalha específica visando reconhecer uma situação específica e restrita apenas para policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial quando de folga, faz o aproveitamento do texto versado no PL nº 0216.4/2019, de sua autoria, devendo, portanto, ser acolhida como forma de complementação da proposição Governamental. Destarte, deve ser rejeitada a emenda de fls. 23/24, apresentada pelo Deputado Ricardo Alba.

Cumpre salientar que, a Emenda do Deputado Sargento Lima visa dar “nome e sobrenome” aos tantos policiais que já tiveram suas vidas ceifadas ou foram atingidos em serviço, de forma a dar pessoalidade a homenagem.

Todavia constatei a necessidade de apresentar uma Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Sargento Lima, com o fim de corrigir lapso redacional no que concerne à numeração do inciso II do art. 3º.

Assim sendo, julgo que as propostas legislativas em avaliação devem seguir sua tramitação neste Parlamento, contudo, na forma do texto apresentado no PL nº 0330.5/2019, **com a Subemenda que ora apresento, rejeitando-se a Emenda de fls. 23/24.**

[...]

(Grifos no original e acrescentados)

Dando continuidade à tramitação, conforme despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa, a proposta legislativa em questão chega a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado para sua relatoria.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pela proposição sob exame é legítima e **atende ao interesse público**, já que pretende aprimorar a concessão de condecorações outorgadas pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, conforme o regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela conjunta **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 (apensados), na forma da redação do PL nº 0330.5/2019, **observada a Subemenda Modificativa aprovada em Voto-Vista pelo Deputado João Amin, na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcus machado, referente ao

Processo PL/0216.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 25 A 28
e PL/0330.5/2019

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcus Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/11/2020


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0216.4/2019 e Nº 0330.5/2019 (Tramitação Conjunta)

“Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que “Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências.”
(PL nº 0216.4/2019)

Autor: Deputado Sargento Lima

“Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências.”
(PL nº 0330.5/2019)

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria dos Projetos dos Projetos de Lei nº 0216.4/2019, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, que “Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que ‘Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências’”, e nº 0330.5/2019, de iniciativa do Governador do Estado, que “Dispõe sobre as condecorações e o título honorífico a serem outorgados pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e estabelece outras providências” (apensado).

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão dos eventos processuais ocorridos durante a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, transcrevo trecho do Relatório aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (págs.23/26 dos autos eletrônicos), no qual foram transcritos de forma criteriosa, nos seguintes termos:

[...]



Na Comissão de Constituição e Justiça, o Relator das propostas legislativas em comento, Deputado Luiz Fernando Vampiro, requereu: (I) o diligenciamento do PL nº 0216.4/2019 à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por entender que a “matéria é de extrema relevância para a Segurança Pública do Estado”; e (II) o apensamento do PL nº 0330.5/2019 ao PL nº 0216.4/2019, por ser este o mais antigo, e por versarem ambos sobre condecorações e título honoríficos concedidos pela Polícia Militar, tendo sido os dois Requerimentos aprovados por aquele Colegiado.

Em resposta à diligência solicitada ao PL nº 0216.4/2019, o Comando-Geral da Polícia Militar, instado a se manifestar pela Secretaria Estado da Segurança Pública, observou não vislumbrar óbice na tramitação da matéria em apreço, pontuando, porém, as seguintes sugestões com relação ao mérito:

“1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação sui generis, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativo (sic) do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;

4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria “Medalha de Sangue da PMSC”.

Cumpridos os Requerimentos de diligência e o apensamento acima identificados, o Relator exarou, em 9 de dezembro de 2019, Relatório e Voto pela aprovação do PL nº 0330.5/2019, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Ricardo Alba, arguindo a prejudicialidade do PL nº 0216.4/2019, nos termos dos regimentais arts. 235 e 236.



Na sequência, antes da deliberação do Relatório e Voto do Relator, o Deputado João Amin solicitou vista ao processo em destaque, cujo voto-vista restou aprovado, por unanimidade, em 14 de julho de 2020, do qual trago os seguintes trechos:

[...] Nesse contexto, a meu ver, é oportuno que se utilize o texto mais abrangente constante da proposição Governamental, devendo ser acrescentada a distinção honorífica específica trazida no PL nº 0216.4/2019, de autoria do Deputado Sargento Lima, e ratificada por este na Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 0330.5/2019.

Nesse sentido, verifico que a Emenda apresentada pelo Deputado Sargento Lima, por tratar de medalha específica visando reconhecer uma situação específica e restrita apenas para policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial quando de folga, faz o aproveitamento do texto versado no PL nº 0216.4/2019, de sua autoria, devendo, portanto, ser acolhida como forma de complementação da proposição Governamental. Destarte, deve ser rejeitada a emenda de fls. 23/24, apresentada pelo Deputado Ricardo Alba.

Cumpre salientar que, a Emenda do Deputado Sargento Lima visa dar “nome e sobrenome” aos tantos policiais que já tiveram suas vidas ceifadas ou foram atingidos em serviço, de forma a dar personalidade a homenagem

Todavia constatei a necessidade de apresentar uma Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Sargento Lima, com o fim de corrigir lapso redacional no que concerne à numeração do inciso II do art. 3º.

Assim sendo, julgo que as propostas legislativas em avaliação devem seguir sua tramitação neste Parlamento, contudo, na forma do texto apresentado no PL nº 0330.5/2019, com a Subemenda que ora apresento, rejeitando-se a Emenda de fls. 23/24.

[...]

(Grifos no original e acrescentados).

[...]

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também por unanimidade, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Marcius Machado, na Reunião do dia 25 de setembro de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Segurança Pública analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 74.

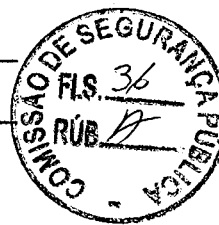
Assim, da análise cabível, concluo que a matéria em foco é relevante em face do interesse público, uma vez que contribui efetivamente para a valorização da segurança pública no Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, observo que têm relevância social as medidas conjuntamente visadas pelos Projetos de Lei sob exame, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merecem ser acatadas neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, por constatar a convergência dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 com o interesse da coletividade, que tramitam conjuntamente conforme admitido pela Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parágrafo único do regimental art. 216, voto, pela conjunta **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 0216.4/2019 e 0330.5/2019 (apensados), **na forma da redação do PL nº 0330.5/2019, observada a Subemenda Modificativa aprovada em Voto-Vista do Deputado João Amin, na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

Processo PL 10216.4/2019
PL 10330.5/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 32-35.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Ada Faraco de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Renato Pike	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/12/2020

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748